



http://objdigital.bn.br/objdigital2/acervo_digital/div_obrasraras/or1511085/or1511085.pdf.
Acesso em: 03 dez. 2019.

Coleção das Leis do Império do Brasil de 1824, parte 2ª. Decretos, cartas imperiais e alvarás.
p. 47. Disponível em:
https://bd.camara.leg.br/bd/bitstream/handle/bdcamara/18340/collecao_leis_1824_parte2.pdf?sequence=2&isAllowed=y. Acesso em 01/03/2021.

COUTINHO, José Joaquim da Cunha de Azeredo. *Estatutos do Seminário Episcopal de N. Senhora da Grasa da cidade de Olinda de Pernambuco*. Lisboa [Portugal]: Typ. da Academia Real das Ciencias, 1798. [4] f., 109 [1] p., 19,5 cm. Disponível em:
http://objdigital.bn.br/objdigital2/acervo_digital/div_obrasraras/or1511062/or1511062.pdf.
Acesso em: 9 nov. 2021. Disponível em:
http://objdigital.bn.br/objdigital2/acervo_digital/div_obrasraras/or1511062/or1511062.html.
Acesso em: 9 out. 2021.

DO LITORAL AO SERTÃO: A EXECUÇÃO DA JUSTIÇA NA COMARCA DE SÃO JOSÉ (RIO GRANDE DO NORTE, 1870-1888)

Yasmim Azevedo da Silva
Bolsista Capes - PPGH/UFRN
yasmimazevedods@gmail.com

Resumo: Nos relatórios dos presidentes de província e nos jornais norte-rio-grandenses, durante as duas últimas décadas do Império, as ocorrências ligadas ao termo ‘sertão’ aparecem relacionadas ora às partes mais para dentro do território da província, ora às áreas pouco (quando não) exploradas e/ou ocupadas, mesmo as localizadas no litoral. Desse modo, dada a maleabilidade empregada no uso dessa categoria à época, podemos compreender que a jurisdição da comarca de São José estendia-se, por vezes em maior ou menor medida durante o período proposto, também sobre os espaços dos sertões. Logo, o estudo acerca da criminalidade e da execução da justiça na comarca de São José, que é o objetivo central da pesquisa, perpassa também a análise das práticas jurídicas ligadas a esses espaços. Assim, o trabalho pretende analisar como o espaço da comarca era flexível e de que forma era praticado pelas autoridades judiciárias.

Palavras-chave: Comarca de S. José; jurisdição; criminalidade; justiça.

Introdução



A década de 1980, em meio à historiografia brasileira, representou um marco no que concerne ao desenvolvimento de pesquisas preocupadas com questões relativas ao direito, à legislação, agentes e instituições judiciais. A partir dela, e em meio a uma onda de preocupação voltada para o entendimento das realidades dos muitos homens e mulheres silenciados nos documentos e discursos oficiais, os processos judiciais passaram a se constituir como um tipo de fonte imprescindível para a apreensão, de modo menos generalista, dos processos e dinâmicas ligados, sobretudo, à uma história social do trabalho no Brasil, perpassando pela questão relacionadas à escravidão e com foco nos séculos XVIII e XIX, e ao trabalho livre, em fins do XIX e início do XX. Nesse ínterim, podemos citar os trabalhos de Silvia Lara (1988), Sidney Chalhoub (1990), Maria Helena Machado (1987; 1994), Hebe Mattos (1998), Robert Slenes (1999) e Boris Fausto (1984).

Atualmente, os autos processuais são uma tipologia documental corrente em meio aos trabalhos desenvolvidos no campo da História Social, proporcionando o entendimento de dinâmicas não apenas relativas aos mundos do trabalho, mas também de aspectos relacionados ao próprio funcionamento do judiciário correlacionado diretamente com as demandas e transformações da sociedade de modo mais abrangente, como nos aponta a obra de Ivan Vellasco (2004).

Para o caso do Rio Grande do Norte, concernente especificamente ao recorte temporal do século XIX, no qual se enquadra a pesquisa aqui apresentada, podemos citar os trabalhos desenvolvidos por Michele Lopes (2011) e Ariane Pereira (2014), que buscaram analisar aspectos relativos à escravidão no Seridó; por Conceição Guilherme (2012), professora do quadro efetivo do departamento de História da Universidade Federal do Rio Grande do Norte que se dedicou, em sua tese doutoral, a refletir sobre a atuação dos magistrados - nomeadamente, os juízes de órfãos - no contexto socioeducacional do Seridó; e, finalmente, por Vanessa Spinosa (2016), que analisou os regimentos legais sobre o funcionamento da justiça oitocentista por meio dos casos da província do Rio Grande do Norte e da Paraíba do Norte. Diante disso, apesar da relevância e pertinência já comprovada de uma perspectiva de estudos ligados ao campo judiciário, são ainda escassos os trabalhos para o caso do Rio Grande do Norte, no século XIX, que buscam refletir sobre o comportamento do corpo social em suas mais variadas esferas e estratos por meio da temática da justiça.

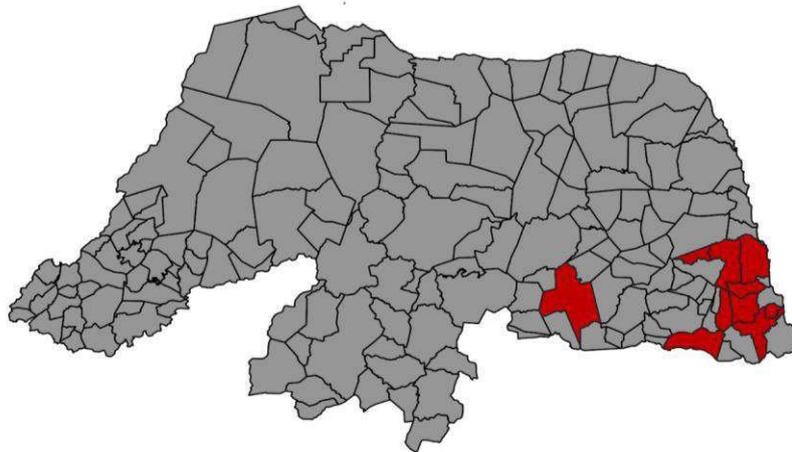


Desse modo, e visando contribuir de alguma maneira para um entendimento da atuação dos grupos sociais, dos agentes judiciários e dos usos sociais da justiça em outras partes da província norte-rio-grandense, haja vista a concentração de trabalhos com foco no Seridó, o objetivo central da pesquisa que vem sendo desenvolvida é analisar a institucionalização da comarca de São José de Mipibu, no período compreendido entre as duas últimas décadas do Império. A ideia de institucionalização aqui é entendida como o processo de consolidação do poder jurisdicional da instância judicial sobre o território sob seu jugo, aspecto importante para a sustentação de um Estado. Assim, a fim de atingir o objetivo proposto, tem-se buscado entender as particularidades ligadas à criminalidade e ao cotidiano do fazer da justiça no espaço sob a jurisdição desta comarca, atentando-se não estritamente para os trâmites jurídicos desse exercício, por meio dos processos-crimes, mas também para a atuação dos mais variados agentes envolvidos nos litígios e as redes que construíram dentro de seus respectivos contextos de vida, concentrando-se no modo como isso poderia interferir na execução da justiça.

A extensão do poder jurisdicional: o domínio territorial da comarca de São José para além do litoral

No período de análise pretendido, o espaço de jurisdição da comarca de São José, assim como as outras três já existentes no início da década de 1870 (a saber: a de Natal, a de Assú e a de Mossoró), passou por diversas modificações em consequência da criação de outras, o que se conveio fazer “para a boa administração da justiça” (Relatório, 1876, p. 5). Assim, no ano de 1870, constava nas páginas do relatório apresentado à Assembleia Legislativa pelo então presidente da província, Silvino Elvidio Carneiro da Cunha, a seguinte estruturação da circunscrição aqui trabalhada: o primeiro termo era o de São José, que compreendia, para além da cidade de mesmo nome, os distritos de Vera Cruz, Santa Cruz e Jericó; o segundo, era o de Papary, englobando não apenas a atual Nísia Floresta, mas também Arez; o terceiro, o de Goianinha, que apresentava Goianinha, São Bento, Nova Cruz e Cruz do Espírito Santo como zonas distritais; e, por fim, o de Canguaretama, no qual estavam inseridas as localidades de Canguaretama e Flor.

Mapa 1: A comarca de São José de Mipibu no início da década de 1870



Fonte: produzido por meio do QGIS e com base na divisão das comarcas da província do Rio Grande do Norte constante no Relatório do Presidente de Província do ano de 1870.

Por meio do mapa acima, pode-se identificar visualmente a localização aproximada do que seriam as localidades englobadas pela jurisdição aqui em análise. Um primeiro aspecto interessante de ser observado diz respeito à uma suposta fragmentação territorial do espaço sob jurisdição da comarca. Tendo em vista que a área demarcada em vermelho seria a correspondente às cidades, vilas e povoações que estavam sob o jugo do poder jurisdicional dos agentes de tal circunscrição, faz-se válido o seguinte questionamento: o território da comarca, para o período em análise, apresentava-se, então, desagregado? Apesar de em um primeiro momento ser esta a impressão que se pode ter, há outras possíveis explicações para essa distribuição espacial apresentada no início da década de 1870. Isso porque, ao observar-se também a localização dos espaços correspondentes ao da administração das outras três existentes para o mesmo ano com base no qual este mapa foi elaborado, pode-se perceber esse mesmo padrão: localidades muito bem assinaladas, com pretensos vazios entre um extremidade e outra dos territórios sob mesma jurisdição, sem que houvesse aí a interferência, pelo menos no campo teórico, de outros poderes jurisdicionais.

Diante disso, pode-se levantar pelo menos duas hipóteses, intimamente relacionadas: a primeira diz respeito ao fato de que apenas as localidades com maior expressividade no momento de elaboração dos relatórios foram nomeadas nos registros oficiais; o que nos leva a segunda hipótese, que seria a de que esses espaços jurisdicionais apresentariam sim uma



continuidade do ponto de vista do território, mas que não necessariamente apresentava-se de maneira escrita nestes relatórios, dada a própria fragilidade e superficialidade das informações apresentadas para a confecção deste documento oficial, fato que frequentemente pode ser identificado nestes por meio de considerações corriqueiras como a “falta de dados completos na secretaria do governo” (Relatório, 1872, p. 9).

Outrossim, a análise da distribuição espacial dessa área, permite perceber que o espaço sob sua tutela, no início da década de 1870, não se restringia apenas à faixa litorânea, onde estava situada a cabeça da comarca, a cidade de São José de Mipibu; mas também estendia-se sobre aquilo que Luís Maria da Silva Pinto consideraria no seu *Diccionario da Lingua Brasileira*, de 1832, como sendo o sertão: o interior das terras; mato distante da costa marítima. De acordo com os dados constantes nos registros escritos da exposição do sobredito Carneiro da Cunha à Assembleia, o limite territorial da influência desta comarca para o oeste, ou seja, para o interior do território da província, era, à época, a então povoação de Santa Cruz, distante da capital da província, também localizada no litoral e próxima à Cidade de São José, cerca de “26 a 28 léguas por tortuosas veredas, entre serras e ladeiras, e atravessando inúmeras vezes o rio Trairi” (Relatório, 1859, p. 21). Esta informação, junto à observação da localização de Santa Cruz no mapa, que corresponde à localidade em vermelho isolada e mais afastada do litoral, demonstra de maneira objetiva, mas não simplória, o alargamento da jurisdição de São José sobre o sertão.

Os aspectos teórico-metodológicos da investigação sobre a execução da justiça na comarca de S. José

Explicitadas as questões em torno da espacialidade em questão, é imprescindível apontar por meio de quais referenciais teóricos e metodológicos busca-se desenvolver a investigação acerca do poder jurisdicional exercido pelas autoridades judiciais da comarca de São José.

Diante disso, e no tocante aos conceitos utilizados, inicia-se aqui pelo que está sendo entendido nesta investigação como a ‘boa sociedade’. Esse conceito vem sendo utilizado nos moldes em que foi definido por Ilmar de Mattos (1994). De acordo com tal autor, esse grupo era composto por sujeitos que, mesmo possuindo posicionamentos políticos divergentes



(conservadores e liberais), uniam-se em uma coletividade muito bem demarcada socialmente em razão dos interesses em comum dos seus componentes. Segundo Mattos,

A Constituição de 1824 definia em corpo quem seriam os membros da sociedade e os “estranhos” a ela. Nesse ponto, os elementos acima citados, de modo implícito, contribuíam para a definição e reconhecimento desses. Assim, não eram estranhos apenas os estrangeiros, mas, também, os escravizados, privados de suas liberdades e destituídos de quaisquer patrimônio. (Mattos, 1994, p. 109)

Os elementos aos quais o historiador refere-se no excerto acima são a liberdade e a propriedade. E esses, ao mesmo tempo em que correspondiam aos anseios e desígnios desse grupo muito bem definido, figuravam também como as prerrogativas que, em meio aos cidadãos do Império, serviam para os distinguir “tanto do ‘povo mais ou menos miúdo’ quanto dos escravos” (Mattos, 1994, p. 109). Logo, a ‘boa sociedade’ era composta por aqueles sujeitos que, concomitantemente, gozavam de plena liberdade e possuíam o predomínio sobre considerável patrimônio, incluindo terras e escravizados.

Outrossim, por serem os seus membros, sempre encarnados na figura de homens brancos, portadores em plenitude desses atributos, a ‘boa sociedade’ tendia a se confundir com a sociedade política (Mattos, 1994). Ainda para o mesmo autor, o Império do Brasil podia ser dividido em três mundos: o da Casa, o do Governo e o da Rua. O segundo desses mundos corresponderia justamente a essa sociedade política, que, por sua vez, relacionava-se diretamente com a administração do próprio Estado. Desse modo, os centros decisórios de poder, nos oitocentos, estavam intrinsecamente ligados aos interesses de seus integrantes, já que “por ser portadora de liberdade e propriedade, a ela compete governar, isto é, “dirigir física ou moralmente”, [...] quer a Casa - ‘regulando a sua economia e administração’, quer o Estado - ‘dando Leis, e fazendo-as executar’” (Mattos, 1994, p. 111). Logo, esse grupo, munido do poder de controle sobre a gerência do aparelho estatal, exerceria também, portanto, a sua influência sobre os mecanismos do judiciário.

Diante disso, estando os membros dessa ‘boa sociedade’ no exercício dos cargos da justiça, podemos falar também sobre a existência de uma “geografia dos interesses”. A historiadora Ana Cristina Nogueira da Silva (1998) faz uso dessa conceituação como um caminho explicativo para os conflitos existentes em Portugal, durante o século XVIII, relativos



à reforma das comarcas, visto que o rearranjo do território desses espaços jurídicos interferiam diretamente na jurisdição e no poder dos potentados locais. Já no caso da pesquisa em questão, a aplicação dessa noção como suporte para a análise geral aqui proposta auxilia na compreensão acerca da forma como os crimes eram entendidos e julgados em meio à *práxis* judicial empregada na comarca de São José, atentando para as expressões da mentalidade vigente em meio a ‘boa sociedade’ (com interesses e projetos de ordem muito bem definidos), levando em consideração os efeitos dessas concepções no cotidiano e na observação e na repressão dos crimes no espaço sob jurisdição de tal instituição.

Para além disso, a relação centro-periferia postulada por Silva (1998) também se faz imprescindível para esta pesquisa. Esta é desenvolvida pela autora não como um vínculo de controle exercido por parte de um centro dominador sobre uma periferia - como é o caso do uso de tais ideias no que diz respeito à vinculação metrópole-colônia -, mas antes, concebendo essas duas conceituações como metafóricas, forma sob a qual o centro aparece “como princípio de ordem e de unidade que se define por oposição à desordem que procura controlar, a desordem da periferia” (Silva, 1998, p. 19). Assim, essa concepção permite refletir sobre o processo de institucionalização da comarca de São José de Mipibu na medida em que auxilia na análise do campo da justiça como uma esfera de execução das intenções da ‘boa sociedade’ de exercer o controle, por meio de uma ideologia pautada pela ordem e pela salvaguarda da propriedade e da segurança individual, sobre uma infinidade de sujeitos, que incluía os pobres livres, libertos e escravizados.

Além disso, objetivando o entendimento da noção sobre o crime e suas variáveis durante as duas últimas décadas do Império, são caros os conceitos de crime e de criminalidade oriundos da obra de Boris Fausto (2014). O primeiro deles relaciona-se “ao fenômeno na sua singularidade, cuja riqueza em certos casos não se encerra em si mesma, como caso individual, mas abre caminho para muitas percepções” (Fausto, 2014, p. 19). Já o segundo, diz respeito “ao fenômeno social na sua dimensão mais ampla, permitindo o estabelecimento de padrões através da constatação de regularidades e cortes” (Fausto, 2014, p. 19). Assim, quer fossem ações previamente articuladas, quer fossem delitos tidos como isolados e passíveis de serem analisados apenas sob o prisma da banalidade, eles se inserem dentro de um escopo maior, em que havia uma infinidade de interesses senhoriais em jogo, os quais estavam ferrenhamente



entrelaçados a uma função regulamentadora e disciplinadora das parcelas sociais mais desfavorecidas, política, jurídica (como é o caso dos escravizados) e/ou economicamente. Um claro exemplo disso foi a promulgação da lei de 10 de junho de 1835, que, sendo criada para a punição única e exclusiva de escravizados que cometessem algum crime contra a vida de seus senhores, seus feitores e/ou suas famílias, estava imbuída de um caráter simbólico: o castigo exemplar (Ribeiro, 2005). Desse modo, o emprego de tais conceitos serão caros à análise de como esses fenômenos eram entendidos dentro da lógica social e da esfera da justiça à época.

Ademais, apesar de o aparelhamento legal e a própria forma pela qual os documentos oficiais eram escritos, dentre eles, os processos-crimes, expressarem os desígnios da ‘boa sociedade’, é de extrema importância que também se perceba que, em meio aos processos (cíveis ou criminais), “surgem homens e mulheres, representantes dos mais diversos estratos sociais, demandando a ação da justiça e buscando a efetivação de seus direitos formalmente garantidos” (Velasco, 2004, p. 25). Desse modo, outra conceituação relevante para esta discussão é a de ‘uso social da justiça’, nos moldes do que definiu Ivan Velasco (2004), na medida em que permite refletir sobre as formas como diferentes sujeitos, de diferentes condições sociais, tiveram acesso à justiça, foram julgados por ela, mas, mais que isso, de que maneira mobilizaram este dispositivo em seu favor.

Outrossim, subsidiada pelo arcabouço teórico acima explicitado, o aparato metodológico mobilizado centra-se no exame pormenorizado dos processos-crimes do 1º Cartório da Comarca de São José de Mipibu, os quais estão disponíveis digitalmente no repositório do Laboratório de Imagens (LABIM) da UFRN, e no cruzamento e diálogo destes com Relatórios dos presidentes de província do Rio Grande do Norte, os jornais disponíveis para o período trabalhado e a legislação imperial, acessíveis, respectivamente, por meio do *website* do Center for Research Libraries, da Hemeroteca Digital da Biblioteca Nacional e nos portais do Senado Federal e do Palácio do Planalto.

O conjunto documental composto pelos processos judiciais conta com 99 processos, os quais consistem, em sua grande maioria, em litígios julgados em primeira instância, constando, para alguns poucos deles, a transcrição dos seus desdobramentos em grau de apelação na Relação de Fortaleza, a qual a província norte-rio-grandense respondia em segunda instância desde 1873.



Tem-se construído uma tabulação dessas peças processuais, levantando e registrando as seguintes informações: a tipologia do crime; o local de ocorrência e de julgamento (qual o termo e a comarca respectivas); a instância; a sentença da deliberação feita sobre o caso; o réu; sua ocupação, condição e local de residência; o autor dos autos do processo; a vítima; e, por fim, as autoridades envolvidas nos trâmites das causas. O emprego desta metodologia possibilitou, mesmo após o levantamento dessas informações na íntegra para apenas parte desses processos, observar um aspecto relevante para os desdobramentos da pesquisa: a constância com que os membros da ‘boa sociedade’ figuravam como sujeitos relevantes em meios aos autos dos processos, quer fosse na condição de autoridade, responsáveis diretamente pelos rumos que o julgamento da causa tomariam, quer fosse como parte do júri, como testemunhas, ou mesmo na qualidade de senhor de escravizados. Essa última categoria, apesar de em um primeiro momento, se o foco for apenas na análise do processo por si só, pode ser considerada como um elemento secundário, dado o fato de que o que pretensamente pretende-se analisar é simples e puramente o desenrolar das ações criminais. Contudo, para o entendimento do que aqui se propõe, a superficialidade de uma perspectiva de análise nesses moldes muito provavelmente incorreria em uma série de imprecisões. Se faz de extrema importância, pois, considerar o contexto mais amplo em que se processava a atuação da justiça.

Dos resultados e hipóteses iniciais: a influência dos Ribeiro Dantas

Dentro do recorte espaço-temporal desta pesquisa e, sobretudo, com relação aos objetivos estabelecidos para a sua construção, a definição proposta por Mattos (1994) acerca do que seria a ‘boa sociedade’ permite analisar com clareza aspectos importantes em meio à sociedade constituinte do espaço sob a jurisdição da comarca de São José. Isso porque, e como já apontado anteriormente, o exercício que vem sendo desenvolvido de tabulação dos processos-crimes, e o seu devido cruzamento com outras e diferentes tipologias documentais, possibilitou a percepção de que pelo menos uma parte das autoridades nomeadas nos autos constituíam o que, dentro da província norte-rio-grandense, poderíamos caracterizar como sendo esse grupo.

Inicialmente, por meio dos dados que estão sendo levantados estritamente na fase da tabulação, um elemento que aparece com certa regularidade é o sobrenome Ribeiro Dantas.



Diferentes membros desse grupo familiar figuram em, pelo menos, onze ocorrências em meio aos processos levantados (contabilizando essas ocorrências não como o número de processos em que aparecem, mas relativamente ao número de indivíduos), ocupando posições diversas:

Quadro 1: Ocorrências ligadas aos Ribeiro Dantas nos processos-crimes

Categoria da ocorrência	Quantidade de ocorrências	Sujeitos nomeados
Magistrado	5	Francisco de Souza Ribeiro Dantas
Réu	1	José Ribeiro Dantas
Participação secundária nos processos	5	Francisco Basílio Ribeiro Dantas Joaquim Ribeiro Dantas Francisco de Souza Ribeiro Dantas Miguel Ribeiro Dantas

Fonte: elaborado pela autora por meio de informações extraídas de tabulação feita previamente dos processos-crimes disponíveis no *website* do Laboratório de Imagens (LABIM) da UFRN.

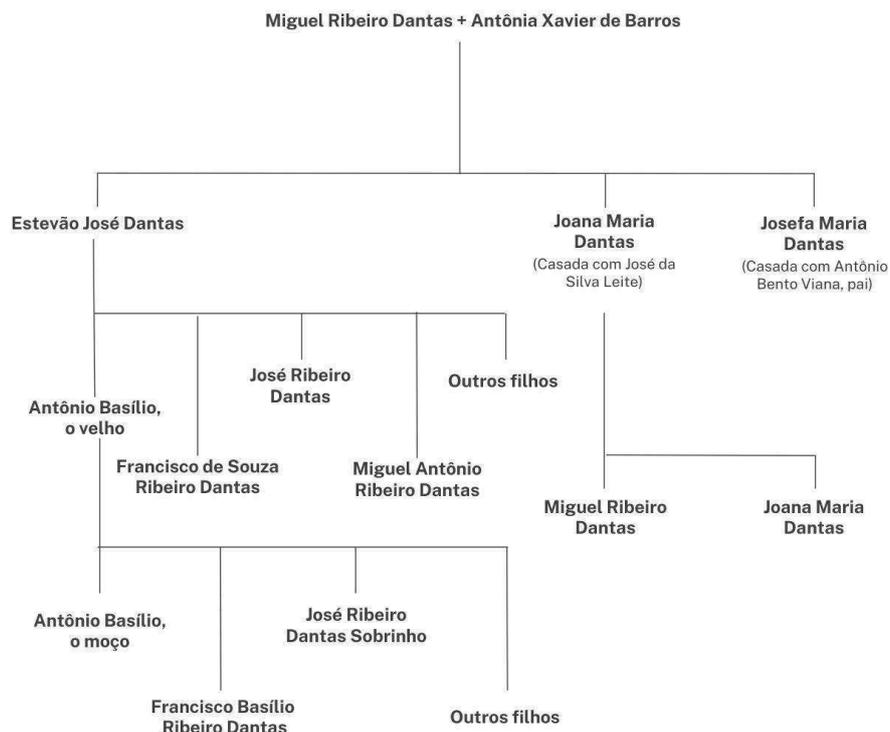
Os números apresentados no quadro acima chamaram a atenção quando identificados. Porém, apesar disso, pensados isoladamente não são capazes de demonstrar com clareza a extensão da teia das relações e da influência exercida pelos Ribeiro Dantas em meio à sociedade norte-rio-grandense da época, nas mais variadas esferas e contextos. Desse modo, buscou-se investigar esses sujeitos e, conseqüentemente, esse ramo familiar cotejando informações providas de diferentes tipos documentais, como os relatórios dos presidentes de província, os jornais disponíveis para o período na província e as seguintes obras: a tríade das histórias do Rio Grande do Norte escritas por Tavares de Lyra, Rocha Pombo e Luís da Câmara Cascudo; e os trabalhos genealógicos *Família Ribeiro Dantas de São José de Mipibu*, escrito por Carlos Alberto Dantas Moura, e *Bravos sertanejos do Sertido: famílias de Portugal e do Brasil. Os Dantas Côrrea e os Ribeiro Dantas*, de autoria de Paulo M. Assis Brasil.

O princípio da história da família Ribeiro Dantas em terras norte-rio-grandenses remonta à vinda de Miguel Ribeiro Dantas, natural de Lisboa e casado com Antônia Xavier de Barros, natural de Olinda, em meados da década de 1770. Brazil (2002), Moura (2010) e Cascudo (1987) afirmam que, logo após a sua chegada, o português requereu terras em São José de Mipibu, as quais lhe foram concedidas. De acordo com Cruz (2015), o requerimento deste capitão ao governador de Pernambuco, Manoel da Cunha Menezes, consta do ano de 1773, e,

neste, pedia que lhe fosse assegurada a posse das terras que possuía no termo da Vila de São José, ampliadas pela incorporação de terras devolutas, e que serviam ao cultivo de cana-de-açúcar. É interessante salientar que a região na qual as terras foram solicitadas fazia parte do Vale do Capió, o qual abrangia uma vasta extensão ribeirinha entre Ceará-mirim e Goianinha, estando São José localizada no meio destas. Nesta área desenvolveu-se fortemente a cultura canavieira, e, na década de 1870, 84 engenhos funcionavam no entorno de suas águas (Relatório, 1874), entre os quais constavam engenhos pertencentes aos ramos dos Ribeiro Dantas (Moura, 2010).

Ademais, voltando a nossa atenção para a árvore genealógica parcial de tal linhagem, temos a seguinte configuração na imagem 2 adiante.

Imagem 2: descendentes do matrimônio entre Miguel Ribeiro Dantas e Antônia Xavier de Barros



Fonte: elaborado com base em árvore genealógica presente na obra *Família Ribeiro Dantas de São José de Mipibu*, mas com correções de parentesco feitas pela autora.



Por meio desta, podemos observar que os sujeitos listados na tabela anterior, que aparecem em meio aos autos de alguns dos processos, descendem diretamente do precursor da estirpe dos Ribeiro Dantas, homem influente na região e dono de terras, engenhos e escravizados na região do termo de São José de Mipibu. Mas esta ligação direta, apesar de indicar uma provável integração desses agentes em meio à boa sociedade mipibuense, não a confirma integralmente. É necessário que olhemos atentamente para a maneira como cada um deles estavam inseridos e atuando em meio às redes e às instituições sociais.

Miguel Ribeiro Dantas, que na ocorrência que lhe cabe nos processos aparece como senhor de um escravo que foi ferido por outro, era neto homônimo do capitão português requerente de terras em São José em fins do século XVIII. Na década de 1870 receberia o título de barão de Mipibu. Este sujeito foi caracterizado por Cascudo (1984) como “proprietário, fazendeiro, capitalista, [...] um dos nomes mais populares na sua terra” (Cascudo, 1984, p. 517). Isso porque para além da influência econômica, ligada ao próprio nome da família, foi este também coronel da Guarda Nacional, presidente da Câmara Municipal de (1833-37), tendo sido condecorado como barão por meio do Decreto Imperial de 18 de março de 1877 (Cascudo, 1984).

Já Francisco de Souza, primo do barão de Mipibu, era bacharel pela Faculdade de Direito de Recife, foi deputado provincial (1840-1851), secretário (1842; 1843; 1844) e presidente da Assembleia (1845; 1849; 1850; 1851), promotor público (1857), chefe de polícia (por quatro vezes, antes de 1849) e juiz municipal em Goianinha (1876) e no termo de São José (1842-1850), sendo suplente desse mesmo cargo da magistratura entre 1860 e 1864, e efetivo entre 1876 e 1878, retornando em 1882 e permanecendo até 1892. Todas as ocorrências listadas no quadro 1 relativas à figura do magistrado estão relacionadas a ele, além do que, nas secundárias, atribui-se a esse mesmo indivíduo uma em que consta como senhor de um escravizado ferido.

José Ribeiro Dantas, irmão de Francisco de Souza, ao contrário de seus irmãos, não parece ter sido agricultor nem membro da Guarda Nacional (Moura, 2010). Contudo, atuou como vereador (na década de 1840) e como presidente da Câmara (na década de 1860), sendo também professor público de Francês e Latim. Apesar da possível não ligação direta com as terras e engenhos de sua família, possuía alguns escravos sob sua posse, os quais foram



rastreados por meio de seus respectivos assentos de batismo (Moura, 2010, p. 318). O registro que lhe diz respeito é o único, em meio aos 99 processos levantados, que apresenta um Ribeiro Dantas diretamente como réu de um processo-crime na comarca de São José para o período de análise em questão. Diretamente pois no que diz respeito aos outros dois sujeitos nomeados no quadro 1, Francisco Basílio e Joaquim, estes aparecem relacionados a um caso de escravização ilegal, no qual participaram do crime como compradores mas que, contudo, não foram pronunciados formalmente. Além disso, o último destes também aparece assinando a rogo de uma das partes em um processo de homicídio no ano de 1877. Em relação a estes dois últimos sujeitos, até o momento, não foi possível levantar informações muito consistentes. Todavia, sabe-se que faziam parte deste grupo familiar e que o capitão Joaquim Ribeiro Dantas foi juiz municipal suplente na cidade de São José de Mipibu no ano de 1875.

Desse modo, analisando de maneira mais minuciosa alguns dos Ribeiro Dantas, percebemos que, dentro do recorte espacial desta pesquisa, eles enquadravam-se como membros constituintes da ‘boa sociedade’ e, conseqüentemente, exerciam influência direta sobre o ‘mundo do governo’ na comarca de São José de Mipibu. Contudo, esse poder parecia não limitar-se apenas a este espaço jurisdicional, visto que há provas concretas da ingerência desses sujeitos em outras localidades da faixa litorânea e da Zona da Mata da província norte-rio-grandense (Moura, 2010).

Considerações finais

Diante das informações apresentadas, pode-se perceber que durante as duas últimas décadas do Império do Brasil, a execução da justiça e a tentativa de manutenção de uma ordem social por parte dos agentes atuantes na comarca de São José de Mipibu estendia-se sobre uma dimensão territorial que não se restringia apenas ao litoral, mas que também penetrava o território em direção aos sertões. Além disso, observa-se, no âmbito desta justiça, a atuação de sujeitos diretamente ligados à ‘boa sociedade’ e, em especial, ao núcleo familiar dos Ribeiro Dantas, que na área do Vale do Capió e zonas adjacentes exerciam forte influência tanto em termos econômicos quanto políticos.

Desse modo, faz-se imprescindível para uma compreensão da institucionalização da comarca de São José de Mipibu observar de que modo estabelecia-se essa ligação entre uma



parcela específica da sociedade e o judiciário, e de que maneiras isso influía na conformação e consolidação deste espaço.

Fontes

BRAZIL, Paulo M. Assis. *Bravo sertanejos do Seridó: famílias de Portugal e do Brasil. Os Dantas Corrêa e o Ribeiro Dantas*. 2. ed. Natal: Edições Sebo Vermelho, 2022.

CASCUDO, Luís da Câmara. *História do Rio Grande do Norte*. 2. ed. Natal: Fundação José Augusto; Rio de Janeiro: Achiamé, 1984.

FALLA com que o exm. sr. dr. João Capistrano Bandeira de Mello Filho abriu a 1ª sessão da vigésima legislatura da Assembléa Legislativa Provincial do Rio Grande do Norte em 13 de julho de 1874. Rio de Janeiro: Typographia Americana, 1874.

FRANCISCO de Souza Ribeiro Dantas. In: *Figura de destaque*. Natal: Fundação José Augusto, 2016. Disponível em http://adcon.rn.gov.br/ACERVO/secretaria_extraordinaria_de_cultura/DOC/DOC000000000111633.PDF. Acesso em: 27 jun. 2023.

LIRA, Augusto Tavares de. *História do Rio Grande do Norte*. Brasília: Senado Federal, Conselho Editorial, 2012.

MOURA, Carlos Alberto Dantas. *Família Ribeiro Dantas de São José de Mipibu*. Brasília: Senado Federal - Centro Gráfico, 1985.

PINTO, Luís Maria da Silva. *Diccionario da lingua brasileira*. Ouro Preto, Typographia de Silva, 1832. Disponível em: <https://www.bbm.usp.br/pt-br/dicionarios/diccionario-da-lingua-brasileira/>. Acesso em: 27 ago. 2023.

POMBO, Rocha. *História do Rio Grande do Norte*. Rio de Janeiro: Anuario do Brasil; Porto: Renascença Portuguesa, 1922. Disponível em; <http://edufn.ufrn.br/handle/123456789/1416>. Acesso em: 18 jan. 2023.

RELATORIO apresentado á Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte pelo exm. sr. doutor Silvino Elvidio Carneiro da Cunha em 5 de outubro de 1870. Recife: Typographia do Jornal do Recife, 1870.



RELATORIO com que abriu a 1ª sessão ordinária da Assembléa Legislativa Provincial do Rio Grande do Norte, o exm. sr. commendador dr. Henrique Pereira de Lucena, no dia 5 de outubro de 1872. Rio de Janeiro: Typographia Americana, 1873.

RELATORIO com que o exm. sr. dr. José Bernardo Alcoforado Junior passou a administração da provincia do Rio Grande do Norte ao exm. sr. dr. Antonio dos Passos Miranda no dia 20 de junho de 1876. Rio de Janeiro: Typographia Americana, 1874.

Referências

CHALHOUB, Sidney. *Visões da liberdade: uma história das últimas décadas da escravidão na Corte*. São Paulo: Companhia das Letras, 1990.

CÔELHO, Maria da Conceição Guilherme. *Perguntou o juiz ao tutor pela pessoa deste órfão: os magistrados na sócio educacional do Seridó (século XIX)*. 2012. Tese (Doutorado em Educação) - Departamento de Fundamentos e Políticas da Educação, Centro de Educação, Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Natal, 2012.

CRUZ, Luana Honório. *Os caminhos do açúcar no Rio Grande do Norte: o papel dos engenhos na formação território potiguar (século XVII ao início do século XX)*. 2015. Tese (Doutorado em Arquitetura e Urbanismo) - Programa de Pós-GRaduação em Arquitetura e Urbanismo, Departamento de Arquitetura, Centro de Tecnologia, Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Natal, 2015.

FAUSTO, Boris. *Crime e cotidiano: a criminalidade em São Paulo, 1880-1824*. São Paulo: Brasiliense, 1984.

LARA, Silvia Hunold Lara. *Campos da violência: escravos e senhores na capitania do Rio de Janeiro. 1750-1808*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1988.

LOPES, Michele Soares. *Escravidão na vila do Príncipe - província do Rio Grande do Norte (1850-1888)*. 2011. Dissertação (Mestrado em História) - Departamento de História, Centro de Ciência Humanas, Letras e Artes, Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Natal, 2014.

MATTOS, Hebe. *Das cores do silêncio: os significados da liberdade no Sudeste escravista — Brasil século XIX*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1998.

MATTOS, Ilmar Rohloff. *O tempo Saquarema: a formação do Estado Imperial*. 3. ed. Rio de Janeiro: ACCESS, 1994.



MACHADO, Maria Helena P. T. O plano e o pânico: os movimentos sociais na década da abolição. Rio de Janeiro: Editora da UFRJ; São Paulo: EDUSP, 1994.

_____. Crime e escravidão: trabalho, luta e resistência nas lavouras paulistas — 1830-1888. São Paulo: Brasiliense, 1987.

PEREIRA, Ariane de Medeiros. Escravos em ação na comarca do Príncipe - província do Rio Grande do Norte (1870-1888). 2014. Dissertação (Mestrado em História) - Departamento de História, Centro de Ciência Humanas, Letras e Artes, Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Natal, 2014.

RIBEIRO, João Luiz Ribeiro. *No meio das galinhas as baratas não têm razão*. A lei de 10 de junho de 1835. Os escravos e a pena de morte no Império do Brasil (1822-1889). Rio de Janeiro: Renovar, 2005.

SILVA, Ana C. N. da. *O modelo espacial do Estado Moderno: reorganização territorial em Portugal nos finais do Antigo Regime*. Lisboa: Editorial Estampa, 1998.

SLENES, Robert. Na senzala, uma flor: esperanças e recordações na formação da família escrava — Brasil Sudeste, século XIX. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1999.

SPINOSA, Vanessa. *Vocação para a justiça: o serviço público como missão cidadã (Brasil, 1840-1889)*. 2016. Doutorado (Doutorado em Fundamentos da Investigação Histórica) - Departamento de História Medieval, Moderna e Contemporânea, Faculdade de Geografia e História, Universidade de Salamanca, Salamanca, 2016.

VELLASCO, Ivan de Andrade. *As seduções da ordem: violência, criminalidade e administração da justiça*. Minas Gerais - século 19. São Paulo: EDUSC, 2004.

O ESTABELECIMENTO DAS JUNTAS DE GOVERNO PROVISÓRIO NA PROVÍNCIA DO RIO GRANDE DO NORTE (1821-1822)

Adriel Pacheco Loiola Gomes
Mestrando PPGH-UFRN
oficialadrielpacheco@gmail.com